



HOSPITAL DA HORTA EPER

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS APLICACIONAIS DA B-SIMPLE

CONTRATO N.º 34

PROCEDIMENTO N.º 2627/2024

CLASSIFICAÇÃO CPV

72611000-6 Serviços de assistência técnica informática

Como PRIMEIRO OUTORGANTE

O Hospital de Horta, E.P.E.R., pessoa coletiva n.º 512103070, com sede na Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, 9900-038 Horta, representado no ato pela Sr.ª Dr.ª [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, nomeada por Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2022 de 31 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série n.º 142 de 31 de outubro, e pela Sr.ª Enf.ª [REDACTED], na qualidade de Enfermeira-Diretora, nomeada por Resolução do Conselho de Governo n.º 103/2021 de 7 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série n.º 71 de 7 de maio.

E como SEGUNDO OUTORGANTE

B-Simple Healthcare Solutions, Lda., com o NIF 506188841, com sede em Rua Professor Manuel Baganha, n.º 219, 4350-009 Porto, representada no ato por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Por deliberação de 27/06/2024 do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R., foi autorizada a realização da despesa e aprovada a minuta do presente contrato, no uso da competência própria do Regime Jurídico e dos Estatutos dos Hospitais, E.P.E.R., aprovado pelo DLR 2/2007/A, de 24 de janeiro.

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas do Orçamento Económico, sob a rubrica orçamental 62262.

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 46º. n.º 1 al. b) e c) e 48º. da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

O presente contrato não está sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do art.º 1 do Código do Imposto do Selo.

TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS APLICACIONAIS DA BSIMPLE** pelo Hospital da Horta que contemplam os softwares B-Simple Patient.Care e B-ICU.Care.
2. Este procedimento foi autorizado por despacho do Conselho de Administração, de 24 de maio de 2024.

Cláusula 2ª

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

- 1) A execução do contrato obedece:
 - I. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;
 - II. Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes diplomas atualizadores (CCP);
 - III. Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e suas atualizações (RJCPRAA);
- 2) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável, nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, segurança social e segurança no trabalho.
- 3) Por contraente público entende-se o Hospital da Horta EPER, doravante designada por “HH”.
- 4) Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratado a manutenção e assistência técnica do software, doravante designado “entidade adjudicatária”.
- 5) Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica a entidade adjudicatária obrigada ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com o serviço a prestar.
- 6) Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens móveis a manter e não esteja em oposição

CONTRATO N.º 34

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS APLICACIONAIS DA BSIMPLE

com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentores de patentes.

- 7) O HH pode, em qualquer momento, exigir à entidade adjudicatária a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - I. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - II. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - III. A proposta adjudicada;
 - IV. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;
 - V. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

- 1) O contrato tem a duração de 1 (um ano) com início a **1 de janeiro de 2024** e fim a **31 de dezembro de 2024**.
- 2) O prazo de vigência do contrato é fixado atendendo à necessidade de antecipar e salvaguardar, com repercussão na proteção e prossecução do interesse público, a contratação da manutenção, evitando o que, de forma recorrente, seria a adjudicação desse serviço ao operador económico que havia fornecido o software, por inexistência de concorrência do mercado quanto à execução dessa prestação de forma individualizada.
- 3) Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados, e rege-se pelo disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 5ª

Local de prestação dos serviços

- 1) Os serviços serão prestados no Hospital da Horta, sito na Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, Angústias, 9900 Horta.
- 2) Todas os custos com as viagens entre a cidade da Horta e a cidade do Porto são da responsabilidade HH.
- 3) As comunicações de problemas são relatadas pelo **Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação do Hospital da Horta**, via ticket na própria aplicação, email ou contacto telefónico a designar pela entidade adjudicatária.
- 4) Todas as intervenções no Hospital da Horta devem ser previamente informadas ao responsável do STIC para planeamento dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Cláusula 6ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as obrigações constantes no Anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

- 1) A entidade adjudicatária obriga-se ao cumprimento de todas as normas previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente quanto aos dados em saúde, devendo guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao SRS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, sejam comprovadamente do domínio público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, face a qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO HH

Cláusula 9ª

Preço base

- 1) O preço base considerado para a manutenção integral dos equipamentos é de **10 739,00 € (Dez mil setecentos e trinta e nove euros e zero cêntimos)**, nos termos do disposto pelo artigo 47.º do CCP, no qual não se inclui o IVA.

Cláusula 10ª

Preço contratual

- 5) Pela correta execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o HH paga à entidade adjudicatária o valor constante da proposta adjudicada PROP24012.00, no montante de 10.739,00 € (dez mil setecentos e trinta e nove euros e zero cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 6) O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à HH.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

- 1) As quantias devidas pelo HH, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, acompanhadas pelos elementos justificativos do ponto anterior;
- 2) Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o HH comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso aplicável.
- 3) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB indicado pela entidade adjudicatária.
- 4) Não serão efetuados adiantamentos à entidade adjudicatária.
- 5) Não serão efetuados pagamentos de prémios à entidade adjudicatária.

Cláusula 12ª

Gestor do contrato

- 1) O HH nomeia o Gestor do Contrato, em sede de contrato, nos termos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, para efeitos de acompanhamento permanente do contrato, ao abrigo do disposto pelo artigo 290.º-A da mesma lei, o Engenheiro ██████████, indicando-se como respetivo suplente, para a suas ausências e impedimentos, o Engenheiro ██████████.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13ª

Mora da Entidade Adjudicatária

- 1) A entidade adjudicatária incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do contrato ou por determinação do HH, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que a entidade adjudicatária cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, o HH notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.

- 3) Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a atos imputáveis ao HH ou que resultem de força maior.

Cláusula 14ª

Penalidades

- 1) No caso de a entidade adjudicatária não fornecer os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, o HH reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- a) Resolver o contrato nos termos legais;
 - b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo da entidade adjudicatária;
- 2) O HH poderá, até ao limite de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (dois por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- a) Forem excedidos os demais prazos estabelecidos no presente caderno de encargos; ou;
 - b) A prestação de serviços, não esteja em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, e a entidade adjudicatária não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pelo HH.
- 7) O valor acumulado das penalizações a que se refere os números anteriores não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato e de elevação para 30 % do referido limite, nos termos do disposto pela n.º 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
- 8) As quantias devidas pela entidade adjudicatária a título de pena pecuniária serão deduzidas pelo HH ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
- 9) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HH exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pelo HH

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei ou no presente clausulado, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o HH pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicatária;
 - b) Incumprimento, por parte da entidade adjudicatária, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- c) Oposição reiterada da entidade adjudicatária ao exercício dos poderes do Conselho de Administração do HH;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pela entidade adjudicatária da manutenção das obrigações assumidas pelo HH contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária excedente ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pela entidade adjudicatária de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pela entidade adjudicatária, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) Apresentação da entidade adjudicatária à insolvência ou esta declaração judicial da mesma.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se aquele cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
- 3) Nos casos previstos nos números anteriores, havendo lugar a responsabilidade da entidade adjudicatária, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do direito do HH poder executar as garantias prestadas, se aplicável.
- 4) O não exercício do direito previsto na presente cláusula não implica a renúncia ao mesmo por parte do HH.

Cláusula 16ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicatária

- 1) Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao HH;
Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pelo HH, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - c) Incumprimento pelo HH de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2) No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a

viabilidade económico-financeira da entidade adjudicatária ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

- 3) O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
- 4) Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração à HH, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o HH cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª

Foro competente

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

- 1) As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 19ª

Deveres de informação

- 1) Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2) Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3) No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Seguros

- 1) É da responsabilidade da entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato, a cobertura, através de contratos de seguro obrigatório por lei, para os recursos técnicos ou humanos afetos à mesma.
- 2) O HH pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 22ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 318.º-A do mesmo diploma.
- 2) O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

Cláusula 23ª

Dados pessoais

- 1) Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviços vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional matéria de dados pessoais.
- 2) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o prestador de serviços estejam adstritos.
- 3) O contraente público e o prestador de serviços assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva

CONTRATO N.º 34

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS APLICACIONAIS DA BSIMPLE

à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

- 4) O contraente público e o prestador de serviços apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- 5) O prestador de serviços encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
- 6) O contraente público e o prestador de serviços obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- 7) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
- 8) Com a cessação do contrato, o prestador de serviços, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Horta, 02 de julho de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s)

[Redacted Signature]

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1ª Âmbito

- 1) O presente anexo compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato que tem por objeto a aquisição dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS APLICACIONAIS DA BSIMPLE** pelo Hospital da Horta EPER.

2ª Serviços contemplados

- 1) No âmbito do Contrato de Assistência e Manutenção, estão contemplados os seguintes serviços:
- A. Assistência Técnica ao software B-Simple.Patient.Care e B-ICU.Care, 24 horas por dia, todos os dias do ano:
 - 1) Esclarecimentos de dúvidas, relativamente ao funcionamento e operação da Aplicação;
 - 2) Correção de anomalias e erros na aplicação instalada;
 - 3) Garantia da manutenção corretiva das integrações existentes;
 - 4) Garantia da adequação das aplicações para o cumprimento da legislação e diretrizes emanadas pela tutela;
 - B. Manutenção Evolutiva
 - 1) Modificações e alterações às aplicações que decorram de imposições legais incluindo a nova Nota de Alta conforme despacho N.º2784/2013;
 - 2) Desenvolvimento de integrações com novos dispositivos médicos, desde que os mesmos tenham capacidade de integração com o sistema informático;
 - 3) Desenvolvimento de integrações com sistemas informáticos locais;
 - 4) Desenvolvimento de integrações com o sistema SONHO V2 de acordo com especificações a designar pela SPMS;
 - 5) Desenvolvimento de integrações com o Sclinico, de acordo com especificações a disponibilizar pela SPMS;
 - 6) Desenvolvimento de integração por HL7 com a PIS – Plataforma de Integração da SPMS, para os serviços: Identificação de utente e módulo de urgência, de acordo com especificações a disponibilizar pela SPMS;
 - 7) Atualizações do(s) software(s) e assistência técnica na instalação de novas versões, nomeadamente na resolução de problemas que possam surgir;

2ª Condições prestação do serviço

- 1) A assistência presencial deverá ser prestada por solicitação do HH e terá os respetivos custos associados, nomeadamente de deslocação, estadia e alimentação suportados pelo mesmo.